



**REPÚBLICA  
e LAICIDADE**  
associação cívica

Excelentíssimo Senhor Victor Hugo Salgado,  
Presidente da Câmara Municipal de Vizela

1. A **Associação República e Laicidade** tem conhecimento de que a Câmara Municipal a que preside não respeita integralmente o princípio da laicidade do Estado. Recordamos que em Portugal vigora constitucionalmente a separação entre o Estado e as igrejas e outras comunidades religiosas (nº4 do artigo 41 da Constituição), e que a Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001, de 22 de Junho) estipula que «o Estado não adopta qualquer religião» (nº1 do artigo 4º) e também que «nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade» (nº2 do artigo 4º). Não há qualquer excepção a estas normas para as autarquias.

2. Todavia, no programa oficial das celebrações do 25º aniversário do município de Vizela (19 de Março), tal como consta da página *web* da Câmara Municipal de Vizela, foi incluída uma «Missa Solene». A inclusão de cerimónias religiosas nos actos oficiais da Câmara Municipal a que preside é claramente ilegal pelo artigo 4º da Lei da Liberdade Religiosa, porque confessionaliza esses actos. Tais cerimónias não podem, portanto, ser incluídas nos actos oficiais da Câmara Municipal.

3. A **Associação República e Laicidade** pergunta ainda se este acto religioso será pago com dinheiros públicos, o que a acontecer será particularmente grave.

Com os meus melhores cumprimentos,

Ricardo Gaio Alves (Presidente da Direcção)

**Associação República e Laicidade**

Lisboa, 13 de Março de 2023